CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19GP-GR8G-861R-6ECR

P A R E C E R

TC-004509.989.24-0

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2024.

Prefeito: Anderson Farias Ferreira.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DENTRO DE PATAMARES TOLERADOS PELA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. ENVIO DE OFÍCIO AO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS PARA CIÊNCIA DA FALTA DE AVCB EM PRÉDIOS PÚBLICOS. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. RECOMENDAÇÕES. IEG-M GERAL: "B". PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2024.

À margem do parecer, determina a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos ocupados pela Prefeitura.

Determina, também, que a Unidade Regional de Campinas – UR-03 verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Consigna que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 01 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19GP-GR8G-861R-6ECR